

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20220242**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, Secretaria Mun. de Assistência Social, portador do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRANSAMAZONICA KM 07, e de outro lado a firma J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.254.778/0001-05, estabelecida à R HERNANI LAMEIRA Nº1104, PIRAPORA, Castanhal-PA, CEP 68745-390, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO, residente na travessa francisco alves nº909, caiçara, Castanhal-PA, CEP 68743-570, portador do(a) CPF 440.355.432-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção, hidráulico e elétrico, destinados a construção da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMDAS, Centro de Referência da Assistência Social -CRAS I e Conselho Tutelar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012699	Mangueira Cristal, de nível 5/16" - Marca.: DURIN	METRO	400,00	1,400	560,00
012792	Mangueira Cristal, de nível 5/16"				
012792	Rolo para pintura, tipo anti-gota, 23 cm. - Marca.: WORKER	UNIDADE	60,00	9,680	580,80
012736	Rolo para pintura, tipo anti-gota, 23 cm. ante gota com garfo tipo gaiola				
012736	TINTA ESMALTE SINTETICO 18L - Marca.: VELOZ	LATA	300,00	120,000	36.000,00
012736	TINTA ESMALTE SINTETICO CORES VARIADAS LATA COM 18LITROS				
053334	TALHADEIRA CHATA MANUAL 5/16 x 10" - Marca.: COLLINS	UNIDADE	31,00	14,760	457,56
053334	TALHADEIRA CHATA MANUAL 5/16 x 10"				
064763	TEE PVC PARA ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	5,880	588,00
064763	TEE PVC PARA ESGOTO 50MM				
077152	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 10MM - Marca.: ROCAST	UNIDADE	50,00	5,560	278,00
077152	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 10MM				
077154	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA 0,80M - Marca.: CAMPEÃ	UNIDADE	30,00	15,360	460,80
077154	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA 0,80M				
077159	CARRO DE MAO COM PAREDE REFORÇADA - Marca.: FISCHER	UNIDADE	60,00	277,280	16.636,80
077159	CARRO DE MAO COM PAREDE REFORÇADA				
077160	CAVADEIRA ARTICULADA CABO MADEIRA 1,5M - Marca.: TRA MONTINA	UNIDADE	50,00	78,400	3.920,00
077160	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO EM MADEIRA 1,5M TIPO BOCA DE LOBO				
077161	CHUVEIRO DE METAL - Marca.: HIGIBAN	UNIDADE	40,00	58,680	2.347,20
077161	CHUVEIRO DE METAL				
077163	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 110MM - Marca.: KALA	UNIDADE	300,00	11,360	3.408,00
077163	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 110MM				
077185	JOELHO SOLDABEL PVC L/R 25X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	1,720	344,00
077185	JOELHO SOLDABEL PVC L/R 25X1/2				
077233	SIFÃO EXTENSIVEL DUPLO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	80,00	14,240	1.139,20
077233	SIFÃO EXTENSIVEL DUPLO				
077234	SIFÃO EXTENSIVEL 72 CM SIMPLES - Marca.: DURIN	UNIDADE	60,00	5,200	312,00
077234	SIFÃO EXTENSIVEL 72 CM SIMPLES				
077241	VALVULA PARA PIA EM ABS CROMADA ROSCA 1.1/2 DIAMENTR O 8,7cm - Marca.: KALA	UNIDADE	120,00	17,600	2.112,00
077241	VALVULA PARA PIA EM ABS CROMADA ROSCA 1.1/2 DIAMENTRO 8,7cm				

VALOR GLOBAL R\$ 69.144,36

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 08 de Agosto de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 69.144,36 (sessenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto 1516.081221010.1.078 Construção da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 41.477,76, Exercício 2022 Projeto 1516.082441014.1.082 Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Físicos do CRAS, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 17.240,12, Exercício 2022 Projeto 1516.082441015.1.083 Const., Ref. e Ampl. Espaços Físicos do CREAS, CENTRO POP, Abrigos e Alojamentos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 10.426,48 .

1.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês de fornecimento dos materiais de construção, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

1.1. O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 4839-9, Agência 6667, Banco Bradesco (16).

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua



reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa fornecedora dos materiais Contratados.

6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba.

11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.



4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto deverá ser entregue no Pátio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDAS, localizado na Av. Transamazônica, nº 583, Bela Vista, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

3. Os materiais de construção a que se refere o objeto deste contrato deverão ser fornecidos desde que observado o atendimento as normas de qualidades da ABNT NBRs.

4. O prazo de entrega do objeto contratado será de até 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. Os materiais de construção que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba.

4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos materiais.

5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

### **CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor Municipal, designado pela CONTRATANTE,

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital do edital em referência, da proposta de preços, bem os termos determinados abaixo:
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.
3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba.
4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
5. Fornecer os materiais em conformidade e especificações ofertadas na proposta de preços, bem como em comunhão com o objeto do edital e seus anexos respectivos;
6. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba.
8. Substituir os materiais que não atenderem as especificações do objeto deste contrato, no prazo definido nesta minuta de contrato.
9. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Requisitar e receber os materiais de construção, hidráulico e elétricos da contratada e notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
2. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no procedimento licitatório.



3. Impedir que terceiros ou estranho ao contrato, por razões alheias ou desconhecidas, possa fornecer ou executar o contrato;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;
5. Devolver o material fornecido em desacordo com as especificações do objeto deste contrato, da proposta de preços adjudicada e do Termo de Referencia anexo do edital da licitação;
6. Solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contatados da data de notificação a CONTRATADA;
7. Solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o objeto do presente contrato;
8. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do referido Pregão Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 5.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



1. É vedado à CONTRATADA:

- 1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 08 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59  
CONTRATANTE

J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI  
CNPJ 21.254.778/0001-05  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_